

S.R. DA ECONOMIA

Acordo n.º 144/2004 de 13 de Julho de 2004

Aos vinte e oito dias do mês de Maio de dois mil e quatro, entre a Região Autónoma dos Açores (RAA), representada por Sua Excelência o Secretário Regional da Economia, Duarte José Botelho da Ponte, e a Junta de Freguesia do Lajedo, Concelho de Lajes, Ilha das Flores, representada pelo seu Presidente, Abel Rodrigues Ambrósio, é celebrado o presente acordo de cooperação técnico-financeira, ao abrigo do artigo 23º do Decreto Legislativo Regional nº 32/2002/A, de 8 de Agosto, o qual se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

(Objecto do acordo)

O presente acordo tem por objecto a concretização do processo de cooperação técnica e financeira entre as partes contratantes, no âmbito do projecto referente à limpeza e manutenção do percurso pedestre entre Lajedo e Mosteiro, na parte sob jurisdição da Junta de Freguesia do Lajedo.

Cláusula 2.ª

(Obrigações das partes contratantes)

1 - À Secretaria Regional da Economia incumbe:

- a) Zelar pelo cumprimento das obrigações assumidas por parte da Junta de Freguesia do Lajedo;
- b) Prestar o apoio técnico que lhe for solicitado pela Junta de Freguesia, bem como garantir a comparticipação financeira determinada na cláusula terceira do presente acordo;
- c) Transferir os montantes de financiamento para a Junta de Freguesia do Lajedo, nos termos da cláusula quarta deste acordo.

2 - À Junta de Freguesia do Lajedo incumbe:

- a) Proceder à realização dos trabalhos referidos na cláusula primeira, bem como fiscalizar a respectiva execução;
- b) Cumprir o estipulado no presente acordo.

Cláusula 3.ª

(Montante do financiamento)

A comparticipação financeira da RAA - Secretaria Regional da Economia - na execução dos trabalhos é de € 500,00 (quinhentos euros), a qual será integralmente suportada pela dotação do Capítulo 40, Programa 7 - Desenvolvimento do Turismo, Projecto 7.2.1 - Estruturas Físicas de Apoio, Código Orçamental 04.05.02. Z. do orçamento da Secretaria Regional da Economia para o corrente ano.

Cláusula 4.ª

(Processamento e comprovação)

1 - O processamento da comparticipação financeira é efectuado numa única prestação.

2 - Os pagamentos efectuados pela Junta de Freguesia do Lajedo, em execução dos referidos trabalhos e sua fiscalização, deverão ser comprovados, devidamente discriminados e documentados, nos trinta dias seguintes à sua realização.

Cláusula 5.ª

(Publicitação)

A Junta de Freguesia fica obrigada a afixar, no local dos trabalhos e durante a sua realização, um painel com dimensões adequadas, informando que as mesmas são financiadas pelo Governo Regional dos Açores/Secretaria Regional da Economia, devendo ainda, em todos os actos e documentos públicos, avisos e editais referentes às obras, publicitar quem é a entidade financiadora.

Cláusula 6.^a

(Resolução do contrato)

1 - Qualquer dos contratantes pode resolver o presente acordo, perante o incumprimento de alguma das suas cláusulas pela outra parte.

2 - Caso o incumprimento seja da responsabilidade da Junta de Freguesia, a Secretaria Regional da Economia tem direito ao reembolso de todas as verbas pagas.

28 de Maio de 2004.- O Secretário Regional da Economia, Duarte José Botelho da Ponte. - O Presidente da Junta de Freguesia do Lajedo, Abel Rodrigues Ambrósio.